Lei nº 2 de 10 de Janeiro de 1948

Estabelece ajuda de custo aos Vereadores da Camara Municipal de Frutal.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Aos Vereadores da Camara Municipal de Frutal, será abonada a titulo de ajuda de custo, a importância de Cr$ 200,00 por sessão ordinaria a que comparecerem, durante o periodo de 1948 a 1951.

Art. 2º - As importâncias de ajuda de custo, que corresponderem ao exercicio de 1948, ficam destinadas pelos mesmos Vereadores á fundação de uma Casa de Saúde, nesta cidade de Frutal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr em 1 de Janeiro de 1948.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 10 de Janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice Prefeito em exercicio

(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original, para aqui fielmente transcrito. Em 10-1-1948. Eu, Adália Catuta auxiliar o escrevi. Eu, [signature], secretario, o subscrevi e assino.

[signature]
Secretario